

CERTIFICADO REV LO N° 032/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, Revalida a Licença de Operação, da empresa CARLOS RONALDO CASTRO-FI: CNPJ 05474420/0001-23, para atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, conforme processo administrativo de N° 00117/2005/005/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Placa dos caminhões/veículos/equipamentos: GZG 1712 / HIF 0451 / PUH 8316 / PYC2232/ HIA 9224 / OQF 0644 / PYC 2232 / DQV 9341.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos) com vencimento em 06/04/2027

Uberlândia, 06 de abril de 2017.

JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

DOCUMENTO
N° 4020292017
SUPRAM TM/AP

UF: GOIÁS TM / 1534
Xilobios 21/04/2017
Visto:  **Jose Vitor**



Indexado ao Processo nº. 117/2005/005/2016

Empreendedor: Carlos Ronaldo Castro-FI.

CNPJ/CPF: 05474420/0001-23

Municípios: Uberlândia/Uberaba/Betim - MG

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I

Códigos DN 74/04: F-02-01-1.

Validade: 10 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Revalidação de Licença de Operação (RevLO), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (RevLO), para atividade de **Postos Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I** do empreendedor/empreendimento **Carlos Ronaldo Castro-FI** vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade de 10 (dez) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo nº0237528/2017.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 12 de março de 2017.

José Vitor de Resende Aguiar

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba